

Espaço Aluno

Uma conversa entre o Judiciário e a sociedade

Escrito por Rafael Frias Cabral de Moraes Reis

Vivemos em uma sociedade na qual se confia mais em juízes do que em políticos. Contrariando a lógica clássica de uma democracia formal, no Brasil, servidores públicos não eleitos acabam por dar a palavra final a respeito de temas controversos da política nacional. Isso decorre, em alguma medida, da própria falta de representatividade dos poderes eleitos. O que se vê é que deputados e senadores acabam deixando em segundo plano os programas da sociedade como um todo, o que faz com que o povo nutra pelos poderes majoritários um efeito de descrédito, ceticismo e insatisfação. Não por outro motivo, em locais nos quais o voto é obrigatório, como no Brasil, o percentual de eleitores que vai às urnas tem sido cada vez menor¹. Entre os que votam, poucos são capazes de se recordar em quem votou nas últimas eleições parlamentares. Impera, portanto, um sentimento de disfuncionalidade que tem permeado a classe política, muito impactada com as denúncias de corrupção e com os acordos de delação premiada que estampam no noticiário.

1 A título de exemplo, analise-se a eleição para a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro em 2016: Dos 4.898.044 de eleitores cadastrados na justiça eleitoral, o atual prefeito conseguiu ser eleito com 1.700.030 votos. O segundo colocado angariou 1.163.662 votos, número que é inferior ao próprio montante de eleitores faltosos, qual seja, 1.314.950. Os votos em branco somaram 149.866; e os nulos, 569.536. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/eleicoes-2016>>. Acesso em: 28 mai. 2017.

Essa crise de legitimidade dos poderes que estariam, em tese, legitimados pelo voto fez com que existisse uma real expansão do Poder Judiciário. No Brasil, por exemplo, diversas pautas, cuja discussão deveria ser verticalmente empreendida nas instâncias políticas tradicionais, chamaram muito mais atenção da sociedade quando a matéria alcançou as portas do Supremo Tribunal Federal (STF). Cite-se o caso da lei de biossegurança, que é o diploma legal por meio do qual se permitiram as pesquisas com células-tronco embrionárias. Durante a sua tramitação no Congresso, pouco se falou sobre o projeto. Quando a lei julgada constitucional e televisionada pela TV Justiça, o debate no país se instaurou.

A própria Constituição passou a ser mais debatida nos noticiários e nas ruas. O Judiciário ficou bem mais próximo dos problemas sociais, sendo mais requisitado a resolver inúmeros tipos de conflito. Nesse contexto, o juiz moderno, mesmo não sendo um agente público legitimado pelas urnas, passou a promover a completude do ordenamento jurídico nas hipóteses de omissão inconstitucional do legislador, atendendo aos anseios e demandas sociais não satisfeitas, tempestivamente, pelos parlamentares ou pelo Executivo. Aliás, se analisarmos a jurisprudência do STF, veremos que inúmeros foram os casos em que a corte constitucional brasileira, num contexto de paralisia dos poderes

eleitos, teve de prestar a jurisdição escutando a voz que vinha das ruas e concretizando anseios do povo que eram letra morta na Constituição de 1988.

Como primeiro exemplo², pode-se mencionar a decisão do STF que asseverou a proibição do nepotismo nos três poderes. Pelo conhecimento convencional, seriam exigíveis lei federal e leis estaduais para impor esse tipo de restrição. Contudo, após um largo aguardo da sociedade civil, como as leis não vinham, a corte constitucional teve que implementar tal vedação, sob o argumento de que o nepotismo violava o princípio da impessoalidade e o da moralidade administrativa. Um segundo exemplo³ poderia ser aquele atinente à fidelidade partidária, em que o STF determinou a perda do mandato do parlamentar que trocasse de partido, uma vez que a troca implicaria burla ao princípio democrático. Tal acórdão veio ao encontro da sanatória de uma das grandes queixas da sociedade, qual seja, a mudança constante de parlamentares de um partido para outro. Embora existentes as reclamações, o parlamento não aprovava a lei restringindo essa conduta.

2 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADIN n. 1.261. Relator: Ministro Ilmar Galvão. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1612358>>. Acesso em: 31 jul. 2017.

3 Idem. Supremo Tribunal Federal. MS n. 26.604. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2514122>>. Acesso em: 31 jul. 2017.

RAFAEL FRIAS CABRAL DE MORAES REIS

Advogado. Graduado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFRJ). Pós-graduando em Direito Público e Privado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).



De certo modo, a reforma política, que deveria vir pelo Legislativo, configura-se como um produto dos esforços do Judiciário. Como entender esse fenômeno, no qual juízes não eleitos acabam atendendo, nas demandas forenses, os apelos que vêm das ruas? A célula social do século XXI não espera do magistrado uma postura de juiz hércules, encastelado, envolto numa redoma. O Judiciário, hoje, comunica-se com o seu auditório por meio de decisões fortemente motivadas. Isso faz com que a população deixe de associar a função jurisdicional a um ato de voluntarismo ou arbitrariedade. As decisões precisam ser calçadas em razões. Os argumentos judiciais publicados na sentença e nos acórdãos fazem com que venham à tona a lógica, o raciocínio e o poder de convencimento do julgador. E são esses argumentos que fazem com que os juízes, mais do que agentes puramente especializados e técnicos, sejam servidores que dialogam com o meio social.

Na atividade judicial, é preciso diligência, proatividade e celeridade. Foi nesse diapasão que o Poder Judiciário

se consolidou como um poder que pode dizer o direito, prestando contas da sua função à sociedade. Não é que os magistrados precisem se transformar em políticos. Não. O que eles precisam é estar mais permeáveis à opinião pública. Permeáveis, sem serem subservientes. Não é deletério que juízes e ministros olhem para as ruas antes de proferirem suas decisões. Magistrados, como qualquer servidor público, não são seres encapsulados, insensíveis às demandas sociais. Não por outro motivo, as Escolas de Magistratura priorizam um estudo bastante voltado para o lado humanístico da controvérsia, em que se lapida uma visão do magistrado capaz de transpor o conflito puramente jurídico. O magistrado, hoje, vai além do que está posto no processo. Procura-se o pressuposto, o que se esconde por baixo dos discursos e se localiza no cerne da lide. O Judiciário acabou por se transformar na última trincheira de luta pela concretização dos direitos fundamentais.

É bem verdade que se precisa estar atento ao perigo da juristocracia.

De acordo com Mendonça e Barroso⁴, em inúmeras ocasiões, a decisão justa e acertada não é a mais popular. E, nesses casos, o Judiciário necessita de ousadia para desagradar as ruas. Não se pode aceitar que o Judiciário se converta em mais um canal da política majoritária, sempre adulator da opinião pública e das pressões midiáticas. Certamente, o populismo judicial é tão devastador para o equilíbrio dos poderes quanto qualquer outro. De toda sorte, a autoridade, para fazer valer a Constituição, depende da confiança dos cidadãos. E o Judiciário é o Poder em destaque do século XXI, precisando, pois, dessa confiança. Uma forma de se angariá-la é, no mínimo, por meio do escutar dos reclames sociais. Veja bem. Escutar – que é diferente de sempre anuir. Sim. O Judiciário escuta muito. Sim. Vivemos em uma sociedade na qual se confia mais em juízes do que em políticos.

⁴ MENDONÇA, Eduardo; BARROSO, Luís Roberto. STF foi permeável à opinião pública, sem ser subserviente. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-jan-03/retrospectiva-2011-stf-foi-permeavel-opiniao-publica-subserviente>>. Acesso em: 31 jul. 2017.